

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração de Rectificação n.º 4/98

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução da Assembleia da República n.º 72/97 — Orçamento da Assembleia da República para 1998 —, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 290, de 17 de Dezembro de 1997, saiu com a seguinte incorrecção, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Rubrica	Designação da despesa	Nota	Por artigos
...
02 02 10	Serviços especializados	113	7 000
...

deve ler-se:

Rubrica	Designação da despesa	Nota	Por artigos
...
02 02 10	Serviços especializados	113	70 000
...

Assembleia da República, 4 de Fevereiro de 1998. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 5/98

de 17 de Fevereiro

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

É aprovado o Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha sobre a Criação de Postos Mistos de Fronteira, assinado em Madrid em 19 de Novembro de 1997, cujas versões autênticas nas línguas portuguesa e espanhola seguem em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 8 de Janeiro de 1998. — *Jaime José Matos da Gama* — *Jaime José Matos da Gama* — *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho* — *João Cardona Gomes Cravinho*.

Assinado em 26 de Janeiro de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 29 de Janeiro de 1998.

Pelo Primeiro-Ministro, *Jaime José Matos da Gama*,
Ministro dos Negócios Estrangeiros.

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E O REINO DE ESPANHA
SOBRE A CRIAÇÃO DE POSTOS MISTOS DE FRONTEIRA

A República Portuguesa e o Reino de Espanha, adiante designados por Partes:

Pretendendo consolidar os instrumentos de cooperação transfronteiriça em matéria policial, através do seu necessário desenvolvimento;

Desejando, conforme previsto na Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen, nos seus artigos 7.º e 39.º, n.º 4, pôr em execução as modalidades de aplicação dos acordos necessárias para a cooperação entre as autoridades de polícia dos dois países na luta contra qualquer forma de criminalidade, contribuindo assim para aumentar a segurança dos respectivos cidadãos;

Tendo em conta os textos seguintes:

Convenção Relativa à Justaposição de Controlos e ao Tráfico Fronteiriço entre Portugal e Espanha, celebrado em Madrid em 7 de Maio de 1981;

Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha Relativo à Readmissão de Pessoas em Situação Irregular, de 15 de Fevereiro de 1993;

Acordo Bilateral sobre Controlos Móveis, de 17 de Janeiro de 1994;

Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen, de 19 de Junho de 1990, nomeadamente os artigos 2.º, 7.º, 39.º, 40.º, 41.º e 46.º;

Considerando que com a entrada em vigor do Acordo de Schengen em 26 de Março de 1995 é necessário desenvolver a cooperação existente, criando postos mistos;

acordam no seguinte:

Artigo 1.º

São criados quatro Postos Mistos de fronteira:

- 1) No território da República Portuguesa, os Postos Mistos de Vilar Formoso/Fuentes de Oñoro e Vila Real de Santo António/ Ayamonte;
- 2) No território do Reino de Espanha, os Postos Mistos de Tuy/Valença do Minho e Caya/Elvas.

Artigo 2.º

1 — O Posto Misto é uma estrutura destinada a desenvolver, na zona fronteiriça, a cooperação luso-espanhola em matéria de polícia, no âmbito das respectivas competências, com os seguintes objectivos:

- a) Luta contra a imigração ilegal e infracções com ela relacionadas, especialmente as redes de imigração clandestina, falsificação e utilização indevida de documentos de viagem;
- b) Prevenção e repressão da criminalidade nas zonas fronteiriças, designadamente a relacionada com estupefacientes;
- c) Execução das medidas resultantes da aplicação do Acordo de Readmissão estabelecido pelos Estados signatários do presente Acordo.